



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*Departamento do Pleno*

**SÚMULA 19/TCE-RO**

**Enunciado:**

O não recolhimento das contribuições previdenciárias e o inadimplemento das obrigações previdenciárias, sem justa causa, caracterizam irregularidade grave e insanável que atrai a emissão de parecer prévio pela reprovação das contas de governo ou o julgamento irregular das contas de gestão, conforme a natureza do processo.

**Decisão:**

Acórdão APL-TC 00029/23 referente ao Processo n. 02829/22

**Data da Aprovação:**

4ª Sessão Ordinária Telepresencial do Pleno, de 30 de março de 2023

**Data da Disponibilização:**

5.4.2023 do DOe n. 2810

**Fundamentação Legal:**

Art. 40, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 16, III, “b”, da Lei Complementar n. 154/1996 e art. 25, II, do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 005/TCE-RO/96).

**Precedentes do TCE:**

**Acórdão APL-TC 00595/17**, Processo n. 3368/2013-TCERO; **Acórdão APL-TC 00596/17**, Processo n. 1075/2015-TCERO; **Acórdão APL-TC 00501/16**, Processo n. 05166/12; **Acórdão APL-TC 00401/18**, Processo n. 00269/16-TCERO; **Acórdão APL-TC 00034/19**, Processo n. 05014/16-TCERO.

Porto Velho, 12 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**PAULO CURÍ NETO**  
Conselheiro